

INTERESSADO: Paulo dos Reis Artilheiro

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER Nº 652/75, CPG, Aprovado em 19 / fevereiro / 75.
(Com. ao Pleno) 05/03/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Paulo dos Reis Artilheiro, filho de Antônio dos Santos Artilheiro e de dona Silvana do Rosário Artilheiro, nascido em São Paulo, aos 11 de maio de 1959, domiciliado e residente nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

Iniciou seus estudos primários em São Paulo, tendo cursado a seguir, até o 1º ano do Curso Geral dos Liceus (antigo 3º ano) no sistema português, em Lourenço Marques. Estudou nessa última série: Português, Francês, Inglês, História, Geografia, Ciências Naturais, Ciências Físico-Químicas, Matemática, Desenho, Religião e Moral, Educação Física, Canto Coral.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Paulo dos Reis Artilheiro, em Lourenço Marques, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.